



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo N° 48/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo N° 14/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira

N° do Protocolo: 2562/2024

Protocolado em: 07/11/2024 13h42

AUTÓGRAFO N.º 48/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, de autoria do Executivo, que DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA E ALIENAÇÃO POR VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA.

AUTÓGRAFO N.º 48/2024. Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, de autoria do Executivo. "DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA E ALIENAÇÃO POR VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA".

AUTÓGRAFO N.º 48/2024.

Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, de autoria do Executivo.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA E ALIENAÇÃO POR VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA".

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária "Sistema de Lazer", alterando-a para Bem Dominical, a área de terras situadas nesta Cidade e Comarca de Porto Ferreira, abaixo descrita:

I - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0035-0005-0001; - O Sistema de Lazer, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Jardim Residencial Areia Branca", de formato irregular, com frente para a rua "MARIA JOSÉ MEIRELLES", medindo 159,0 m, mais 14,14 m de desenvolvimento da curva, mais 7,60 m para a rua "URBANINHA PALMA", mais 14,14 m de desenvolvimento da curva, 173,0 para a rua "JOSÉ DA SILVA BORGES", mais 14,09 m de desenvolvimento da curva e mais 18,0 para a avenida "DONA ANA JOÃO", mais 6,54 m de desenvolvimento da curva, perfazendo uma área de 4.620,69 m².

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, por meio de licitação na modalidade Leilão.

Art. 3º O valor final do referido imóvel é de R\$ 540.620,73 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos), conforme avaliação de mercado





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nos termos do Memorando nº 13.873/2024.

Parágrafo único. O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

Art. 4º O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Compradora deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos termos previstos em edital.

Art. 5º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da Adjudicatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 48/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 14/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/11/2024 13:38:44

Hash Interno: qpecsowfdrmm9i05rqropcreayohihfeqdynltag



Chave de Verificação

ISM20-EO9LM-7ULMH-B7M8A-MC23Z

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 07/11/2024 13:40

